

CONTRATO Nº 21/2022

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito GERALDO ANTÔNIO NETO, brasileiro, agente público - prefeito do município de Cachoeira de Goiás/GO, portador do RG.º 27.989 PM/GO e inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, residente e domiciliado em Cachoeira de Goiás-GO;

CONTRATADO = Maroc Center Ferragista Ltda, inscrita no CNPJ: 45.650.865/0001-31, com endereço na Rua Aurilândia, Esq. com Rod. GO 060, Setor - São José, na cidade de São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000; resolvem celebrar o presente contrato na modalidade **dispensa de licitação**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto a **aquisição de 12 rolos de tela de galinheiro de 1,80 de altura com 50 metros de comprimento, fio 22, totalizando 600 metros de tela para cercar a trincheira 01 do aterro sanitário, evitando a fuga de sacolas para as áreas circunvizinhas.**

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá sua validade ate 31 de dezembro de 2022;
3.2 - O contratado deverá entregar o produto em até 20 dias, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 01.01.18.541.001.2.001.33.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR GLOBAL

O valor global da tela é de **R\$ 3.780,00** (três mil e setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA = DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em 02 parcelas, sendo uma entrada de dois mil reais na entrega do produto e o restante em 30 dias e após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso;

6.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.3 - O pagamento será pago em cheque ou em debito em conta devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA = DO REAJUSTE

O valor indicado na cláusula quinta, não será reajustado, com a exceção de casos excepcionais com considerável aumento de mercado das matérias primas devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

II - Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;

III - Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;

IV - Efetuar o pagamento no prazo previsto;

V - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

CLÁUSULA NONA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I - Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o produto acima especificado no objeto do presente Termo de Referência;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas neste contrato;

IV - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, almoço, estadia, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;

V - O contratado tem a obrigação de entregar o produto conforme especificado no objeto desse termo de referencia;

VI - O contratado tem a obrigação de entregar 12 rolos de tela de galinheiro, fio 22, de 50 metros de comprimento cada, com 1,80 de altura.

CLÁUSULA DÉCIMA = INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem-se infrações administrativas:

- I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. O atraso injustificado;
- IV. A falta sem justa causa e prévia comunicação ao gestor;
- V. A subcontratação total do seu objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste termo ou contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

12.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

12.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e vai até 31 de dezembro/2022, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), onde,

contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

12.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = PENALIDADES

13.1. O não cumprimento deste contrato e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicado ao valor total do contrato;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do contrato, para qualquer transgressão cometida;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

13.3. -As multas previstas no item 13.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

13.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

16.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

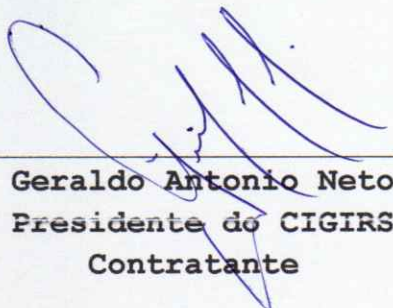
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA = FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA = DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 09 de novembro de 2022.



Geraldo Antonio Neto
Presidente do CIGIRS
Contratante



Sergio Vicente de Souza
Maroc Center Ferragista Ltda
CNPJ: 45.650.865/0001-31
Contratado

Testemunha 1: Rivaldo Brito de Araujo CPF: 009.390.311-16

Testemunha 2: Kamila Ulamisso de Oliveira CPF: 009500781-40

RECEBEMOS DE MAROC CENTER FERRAGISTA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL		NF-e Nº 000000377 Serie: 1 Valor: 3.780,00
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR X	

... MAROC CENTER ...		DANF-e Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000000377 Serie: 1 Folhas: 1/1	 CHAVE DA NF-e 5222 1145 6508 6500 0131 5500 1000 0003 7713 8959 6241 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sefaz autorizada
MAROC CENTER FERRAGISTA LTDA SAO LUIS DE MONTES BELOS - GO SETOR SAO JOSE 1: ETAPA RUA AURILANDIA ESQ C/ ROD GO 060 Nº:0 CEP:76100-000 FONE:(64)98447-7466			
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC ADQ OU REC DE TERCEIROS	PAGAMENTO DINHEIRO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 152225700171198 16/11/2022 12:08	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 109065751	NF-e REFERÊNCIA	CNPJ 45.650.865/0001-31	

DESTINATÁRIO

NOME/ RAZÃO SOCIAL CONSORCIO INTERM. DE GESTAO INTEG. DE RESIDUOS SOLIDOS		CNPJ 20.808.466/0001-25	DATA EMISSÃO 16/11/2022
ENDEREÇO RUA RIO DA PRATA N: 662	BAIRRO CENTRO	CEP 76100-000	DATA SAÍDA 16/11/2022
MUNICIPIO SAO LUIS DE MONTES BELOS	FONE/FAX	UF GO	HORA SAÍDA 12:05
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

CALCULO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE CALCULO ICMS SUBST. 0,00	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	TOTAL DOS PRODUTOS 3.780,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	DESCONTO 0,00	VALOR IPI 0,00
				TOTAL DA NOTA 3.780,00

TRANSPORTE

NOMA/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem frete	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO	UF	CPF/CNPJ
ENDEREÇO	MUNICIPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 12,00	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO LACRES	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS PRODUTOS/SERVIÇOS

GTIN/EAN	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UND	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL	BASE C. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	Alíquota	
2100000014781	TELA HEX. COL.BRANCA GALINHEIRO 1,80MT FIO 22 "Vol:1.0"	73144100	102	5102	RL	12,0000	315,0000	3780,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO ICMS,ISS E IPI. OBS: REFERENTE AO CONTRATO 21/2022 1:PARCELA VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A VISTA. 2: PARCELA VALOR DE 1.780,00 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS) C/ VENCIMENTO PARA: 16/12/2022 Val. Aprox. Tributos R\$:1.226,98(32,46%) Fonte:IBPT	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Recibo

MAROC CENTER FERRAGISTA LTDA, inscrito no CNPJ nº:45.650.865/0001-31, Declara para os devidos fins, que recebeu do **CIGIRS**, inscrito no CNPJ nº 20.808.466/0001-25, o pagamento em cheque (conforme cópia do mesmo nominado abaixo), o valor de **R\$ 3.780,00** (três mil e setecentos e oitenta reais), referente a compra de tela para o aterro sanitário, conforme contrato nº21/2022.

São Luís de Montes Belos/GO, 22 de novembro de 2022.

Leben steht da

MAROC CENTER FERRAGISTA LTDA
CNPJ N° 45.650.865/0001-31

CNPJ: 45.650.865/0001-31

MAROC CENTER FERRAGISTA LTDA.

"MAROC CENTER" ME

Rua Aurilândia Esq. c/ Rod. GO-300

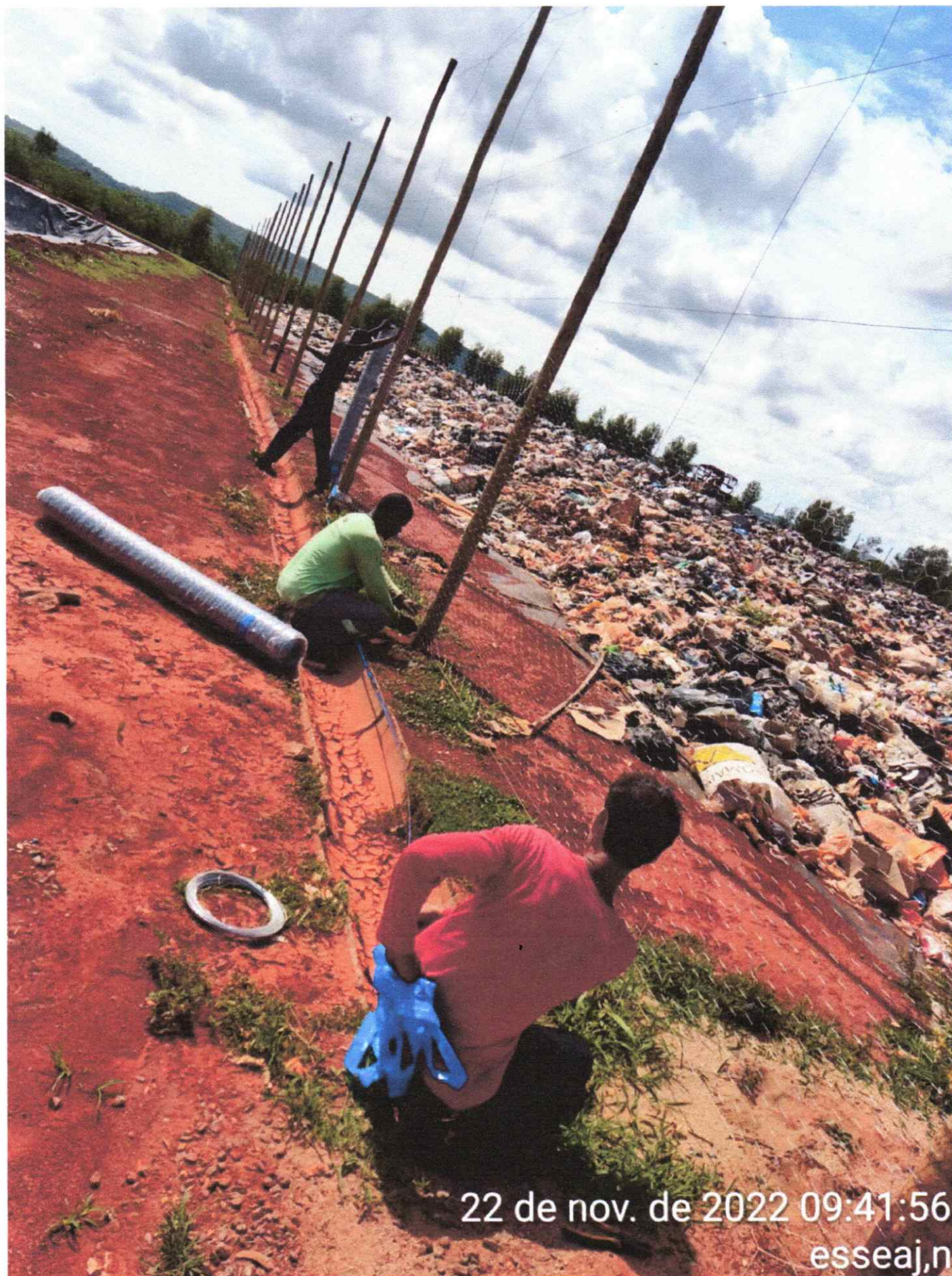
s/nº Quadra 02-A Lote 69, Zona 2

Setor São José 1ª Etapa

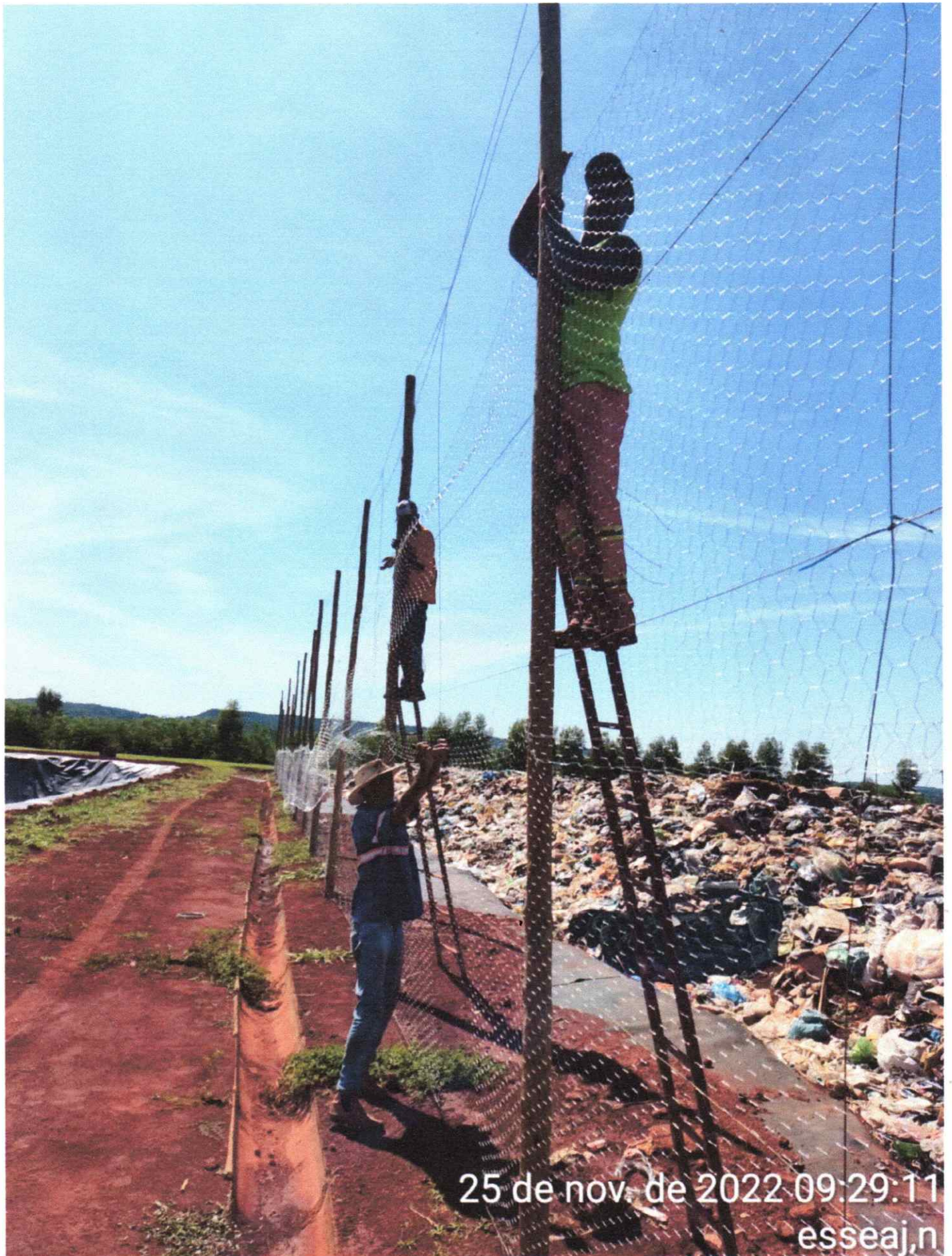
CEP: 76.100-000

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO

Comp.	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901631	7	#3.780,00#
Pague por este cheque a quantia de									
três mil e setecentos e oitenta reais									
e centavos acima									
à ordem de									
Marex Center Ferragista LTDA									
5 mil e 800,17 de novembro de 2022									
CAIXA									
SAO LUIS DE MONTES BELOS									
AV HERMOGENES COELHO, 2085									
S.LUIS DE MONTES BELOS-GO									
CONFEÇÃO: 10/22									
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CIGIR									
CNPJ 20.808.466/0001-25									
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 02/2015									
901631	018	104	1943	0	06000311-4	4	AAA	901631	7



22 de nov. de 2022 09:41:56
esseaj,n



25 de nov. de 2022 09:29:11
esseaj,n





17 de nov. de 2022 13:43:45
esseaj,n